



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 57063-87948-0B4F6



Decisão Monocrática 00774/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05169/2025-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2024

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: RODRIGO LEMOS BORGES

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guarapari (PMG), referente ao exercício de 2024, sob responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães.

As informações enviadas pela unidade gestora foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), resultando no [Relatório Técnico 00158/2025-4](#) (evento 117), que propôs os seguintes encaminhamentos:

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
Déficit na execução orçamentária (subseção 3.2.1.6).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 3.3.1.1).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Transferência de recursos correspondentes às dotações orçamentárias dos poderes e órgãos em desacordo com a constituição federal (subseção 3.3.2).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Realização de despesas sem prévio empenho (subseção 3.2.1.7).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Descrição do achado	Responsável
Distorção entre os valores evidenciados no inventário de bens imobilizados e o saldo registrado no balanço patrimonial consolidado (subseção 4.1.10.1).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício (subseção 4.1.11.1).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem fonte de recursos (subseção 3.2.1.3.1).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Ausência de indicação dos programas prioritários de governo, bem como os passíveis de contingenciamento, no PPA e na LDO (subseção 3.2.1.1).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias (subseção 4.1.12.1).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos (subseção 3.5.1.1);	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.12.3).	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

10.2 Notificação

Diante dos achados identificados nos autos e da necessidade de oportunizar aos destinatários das **possíveis determinações** a apresentação de comentários e informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas, **preliminarmente à apreciação definitiva das contas**, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **notificação** dirigida à Prefeitura Municipal de Guarapari, na pessoa do atual prefeito, Sr. RODRIGO LEMOS BORGES, ou de seu eventual sucessor, nos termos do art. 14 da Resolução TC 361 de 19 de abril de 2022, c/c art. 358, inciso III, do RITCEES.

10.2.1 Possíveis determinações



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando os achados identificados no presente relatório e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, poderão ocorrer determinações de providências dirigidas à Prefeitura Municipal de Guarapari, objetivando-se o exato cumprimento da lei, para:

Descrição da proposta
<p>Adotar ações imediatas a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, a serem avaliadas na próxima prestação de contas, como:</p> <p>a) Realizar o lançamento do ITBI considerando o valor venal do imóvel como valor de mercado em condições normais, desvinculado a Planta Genérica de Valores do IPTU ou valor venal de referência fixado unilateralmente pelo município, arbitrando valores a partir de avaliação individualizada, sempre que a declaração do contribuinte não atender ao princípio da boa-fé.</p> <p>b) Realizar a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa, adotando procedimentos administrativo e/ou judicial, que sejam adequados a eficiência da cobrança considerando o valor do débito.</p> <p>c) Realizar a retenção do IRRF de todas as hipóteses de incidência que sejam objeto de pagamento pelo município sobre contratos de prestação de serviços e fornecimentos de bens, bem como sobre vencimentos e subsídios, conforme definido procedimentalmente na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e nas demais normas vigentes sobre Imposto de Renda;</p> <p>d) Passar a adotar estratégias de combate à sonegação e evasão fiscal, estruturando a administração tributária municipal com recursos humanos, tecnológicos e físicos necessários para realizar análises de risco fiscal, adotar malhas fiscais, utilizar ferramentas de inteligência, realizar recadastramentos mobiliário e imobiliário periodicamente, executar monitoramento de contribuintes, especialmente aqueles de setores mais estratégicos para o município, realizar ações educativas fiscais, aplicar penalidades, realizar convênio com outras entidades fiscais para compartilhamento de informações, visando identificar e combater a prática de não conformidades tributárias (subseções 3.5.1.1 e 3.5.3).</p>

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, considerando os fundamentos constantes dos presentes autos e acolhendo o opinamento técnico, **DECIDO**, com fundamento no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no artigo 157, inciso III, do Regimento Interno do TCE-ES, **DETERMINAR a citação** do responsável, **Senhor Edson Figueiredo Magalhães**, ex-Prefeito do Município de Guarapari, para que, no prazo de **30 (trinta dias)**, apresente suas razões de justificativa em relação aos indícios de irregularidade apontados no [Relatório Técnico 00158/2025-4](#) (evento 117).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Preliminarmente à apreciação definitiva das contas, considerando a necessidade de oportunizar ao atual responsável a apresentação de informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas propostas, bem como eventuais alternativas, **DECIDO**, por **NOTIFICAR** à Prefeitura Municipal de Guarapari, na pessoa do atual prefeito, **Senhor Rodrigo Lemos Borges**, ou de seu eventual sucessor, nos termos do art. 14 da Resolução TC 361 de 19 de abril de 2022, c/c art. 358, inciso III, do RITCEES para que se manifeste sobre os achados identificados nos autos por meio do **Relatório Técnico 00158/2025-4** (evento 117) no prazo de **30 (trinta dias)**.

A referida peça técnica permanecerá disponível nos autos do processo eletrônico, podendo ser integralmente consultada pelas partes interessadas, a fim de possibilitar ciência de seu conteúdo e acompanhamento das providências subsequentes.

Por fim, **DETERMINO**, que o **Termo de Citação e o Termo de Notificação** sejam expedidos e encaminhados aos respectivos gestores, por intermédio da **Secretaria Geral das Sessões**, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento deste ato.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913